



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Sítio do Quinto, 27 de março de 2018.

Mensagem do projeto de Lei n. 415/2018

*Criação da imprensa oficial do município*

À Câmara Municipal de Vereadores de \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais, tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

Sabem os senhores que a imprensa oficial no município decorre da exigência do art. 37, caput, da CF/88, que impõe o cumprimento do princípio da publicidade para a validade e eficácia dos atos da administração pública, consoante conceitos e indicação de disposições legais abaixo transcritos, que ora fazemos para demonstrar a necessidade de criação da imprensa oficial para as administrações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, doravante adotarem, conforme veremos:

**PUBLICIDADE** - é a divulgação oficial do ato (lei, decretos, portarias, contratos, relatórios, licitações) para conhecimento público e início de seus efeitos externos (validade e eficácia).

Para Hely Lopes Meirelles, a "publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..." (ob. Cit. pág. 654).

Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, Atlas, 1999, pág. 295) toma posição semelhante, afirmando que o princípio é respeitado quando os atos da administração são inseridos no Diário Oficial do ente respectivo.

A exigência de implantação do Diário Oficial para os poderes Executivo e Legislativo, cada um na sua autonomia administrativa que lhe é peculiar, decorre de exigência do Estado Democrático de Direito e dos princípios que norteiam a administração pública – dentre eles o direito à informação dos cidadãos e dos órgãos de controle externo.

*APRESENTAÇÃO  
16/04/2018*

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA

*APROVADO  
Em 16/04/18*

Praça João José do Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000

Telefax: (75) 3296-2217

*Em caráter de urgência*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

O QUE É ÓRGÃO OFICIAL OU IMPRENSA OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

"IMPRENSA OFICIAL: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis" (XIII, do art. 6º, da Lei Federal 8.666/93).

Logo, na conformidade do dispositivo legal citado, é necessária a lei criando e regulamentando o Diário Oficial do Município, a fim de que possa a administração e os administrados gozar dos benefícios da transparência e da publicidade.

O Princípio da simetria com o centro que norteia o pacto federativo para a sobrevivência da Federação que forma a República Federativa do Brasil (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), impõe procedimento igual para a divulgação dos atos da administração pública – para o cumprimento do princípio da publicidade.

Assim, para atender o princípio da publicidade e da transparência imposto pela CF/88, pela Lei Complementar 101/2000 (LRF), pela Lei Federal 8.666/93 e pela Constituição Estadual devem coexistir nas três entidades federativas o Diário Oficial da União, o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial do Município – Imprensa Oficial destinada à publicação dos atos da Administração Pública, respectivamente, da União, do Estado e do Município.

Assim, impõe-se que o Município crie o seu próprio Diário Oficial para evitar o uso do Diário Oficial do Estado a peso de ouro, com sangria onerosa para os cofres públicos. É preciso que o Município assuma a sua autonomia de fato e de direito, dotando-o de ferramentas de modernização e eficientização para cumprir os rigores da lei que regem a administração pública.

**SÍTIO DO QUINTO**

Construindo uma nova história.

Dante disso, para melhor apreciação dessa edilidade, citamos abaixo a legislação que impõe a publicação de atos na imprensa oficial:

- 1) Da publicação dos atos por exigência da Lei 8.666/93:
  - a) Registro de Preços (art. 15, §2º);
  - b) Os avisos de editais de licitação de tomada de preço, concorrência pública, concursos e leilões;
  - c) As hipóteses previstas no art. 26, ou seja: as dispensas de licitações previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV; as situações de inexigibilidades de licitação previstas no art. 25 e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.8º;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

d) Resumo dos contratos e convênios celebrados com a Administração Pública (parágrafo único do art. 61 c/c o art.116).

2) Da publicação dos atos por exigência da Lei Complementar 101/2000 LRF:

- a) PLANOS (PPA) art. 48- exige ampla divulgação, inclusive na internet.;
- b) Lei Orçamentária Anual (LOA), art. 48 - exige ampla divulgação, inclusive na internet.;
- c) Leis de Diretrizes Orçamentárias, art. 48 - exige ampla divulgação, inclusive na internet.;
- c) As prestações de Contas e seu respectivo parecer prévio, art. 48 - exige ampla divulgação, inclusive na internet.;
- d) O Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, art. 48 – exige ampla divulgação, inclusive na internet.
- e) ato formal de alerta editado pelo TCM para limitação de empenhos, controle de gastos com pessoal, observância de limites da dívida consolidada e mobiliária, limites de operação de crédito e concessões de garantias, etc.

3) Da publicação dos demais atos por exigência da Constituição Estadual, Lei Orgânica e o Princípio da Publicidade:

- a) Todas as matérias examinadas por exigência da Lei 8.666/93 e da Lei Complementar 101/2000 (LRF);
- b) Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Planos, Orçamentos e Projetos (CE e art. 1º da Lei de Introd. ao Cód. Civil ).

4) Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei n. 12.527/2011:

- a) O rol das informações que tenham sido desclassificadas como sigilosas nos últimos 12 (doze meses);
- b) O rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- c) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Esclarecemos, ainda, a necessidade de criação da Imprensa Oficial do Município, em face das penalidades que a lei impõe na hipótese de não publicação dos atos em órgão oficial, valendo a matéria para o Executivo e para o Legislativo, consoante veremos:

Omissão dos gestores – consequências.

A matéria encontra-se regulada pela Lei 8.429/92: Art. 11, IV – negar publicidade aos atos oficiais e pelo Decreto-Lei 201/67: art.4º, IV – retardar ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

**Penalidades:**

- 1) art. 12 da Lei 8.429/92, ou seja: a) ressarcimento integral do dano (ex. se deixou de publicar um contrato ou um edital de licitação – ressarcimento do seu valor ao erário público); b) perda da função pública; c) suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; d) pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;
- 2) Decreto-lei 201/67, no art. 4º, IV, ou seja: infração política-administrativa grave, apenada com a cassação do mandado do Prefeito, pela Câmara, para a hipótese do gestor retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade. E finalmente, rejeição das Contas do Executivo e do Legislativo se não feita a publicação dos atos.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto todo Município tem que instituir o seu veículo de divulgação oficial na imprensa escrita e na Internet.

Acrescente-se, a necessidade de criação do nosso próprio veículo oficial de divulgação para atender as exigências da lei, em primeiro lugar e, em segundo lugar, para atender o princípio da economicidade, assim como a obrigatoriedade de tornar o Poder Executivo eficientizado e modernizado.

Desse modo, além de modernizarmos o Poder Executivo, dotando-os de transparência nos atos da Administração Pública, estamos também cumprindo a lei e racionalizando os gastos do erário municipal.

Assim sendo, solicitamos da edilidade seja aprovado em regime de urgência, o projeto de lei em anexo, para a modernização, eficientização e transparência da gestão dos atos do Poder Executivo.

**SÍTIO DO QUINTO**  
Construindo uma nova história.

Atenciosamente,

---

Prefeito